



## RECURSO ADMINISTRATIVO

A

Ilustríssimo Sra. HISADORA MARIA PAIXAO SILVA presidente da comissão permanente de licitação

Ref.: Ao edital de Licitação 2020.08.05.001: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTO DE APOIO NA COMUNIDADE JARDIM, ZONA RURAL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

A empresa, ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 27.960.497/0001-46, com sede localizada na R ABELARDO MARINHO, N° 151 Sala 111, Bairro VILA UNIAO, Município de Fortaleza, Estado do CEARÁ, CEP 60.411-075, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. OLAVO DA COSTA MOREIRA, inscrito no CPF/MF sob o N° 005.945.873-95, com base no art. 109, I, 'a' da Lei n° 8.666/93 vem tempestivamente a presença de Vossa Senhoria interpor recurso administrativo, ao final, seja a referida decisão retificada, mediante os fatos e fundamentos a seguir aduzidos .

### I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Cumprido Ressaltar que as presentes razões recursais, além de encontrarem albruge na lei de licitações e contratos (Art. 109, I, 'a' da Lei n° 8.666/93), também foram apresentadas tempestivamente, haja vista que o julgamento de habilitação foi publicado no jornal o povo no dia 08 de Setembro de 2020, por tanto a presente peça é indiscutivelmente tempestiva e cabe ser analisado o mérito.

### II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

À douta comissão permanente de licitação cabe o julgamento do presente recurso interposto, e no qual a empresa recorrente acredita plenamente na lisura, na isonomia e imparcialidade que serão enviadas pelo nobre colegiado licitante no julgamento em questão.



## RECURSO ADMINISTRATIVO

A

Ilustríssimo Sra. HISADORA MARIA PAIXAO SILVA presidente da comissão permanente de licitação

Ref. Ao edital de Licitação 2020.08.05.001: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTO DE APOIO NA COMUNIDADE JARDIM, ZONA RURAL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

A empresa, ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 27.960.497/0001-46, com sede localizada na R ABELARDO MARINHO, N° 151 Sala 111, Bairro VILA UNIAO, Município de Fortaleza, Estado do CEARÁ, CEP 60.411-075, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. OLAVO DA COSTA MOREIRA, inscrito no CPF/MF sob o N° 005.945.873-95, com base no art. 109, I, 'a' da Lei n° 8.666/93 vem tempestivamente a presença de Vossa Senhoria interpor recurso administrativo, ao final, seja a referida decisão retificada, mediante os fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

### I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Cumprе Ressaltar que as presentes razões recursais, além de encontrarem albergue na lei de licitações e contratos (Art. 109, I, 'a' da Lei n° 8.666/93), também foram apresentadas tempestivamente, haja vista que o julgamento de habilitação foi publicado no jornal o povo no dia 08 de Setembro de 2020, por tanto a presente peça é indiscutivelmente tempestiva e cabe ser analisado o mérito.

### II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

À douta comissão permanente de licitação cabe o julgamento do presente recurso interposto, e no qual a empresa recorrente acredita plenamente na lisura, na isonomia e imparcialidade que serão enviadas pelo nobre colegiado licitante no julgamento em questão.

2º Clausula 2.01.05:

**02.01.05. Não será admitida a participação de empresas cujo(s) responsável(eis) técnico(s) possuam quaisquer vínculos com outra empresa participe no certame, onde somente uma das empresas poderá concorrer.**

Com isso passamos ao entendimento de responsabilidade técnica, conforme o **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – Confea**.

A ART é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. A Lei nº 6.496/77 estabeleceu sua obrigatoriedade em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia.

**RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.**

Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea

Dos responsáveis Técnicos:

- A empresa **HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI** apresentou o acervo do Profissional Eng. Civil **RODRIGO VIANA BATISTA**, não fazendo nenhuma indicação de que o mesmo será seu responsável técnico caso seja declarado vencedora.

- A empresa **ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, apresentou o acervo do profissional Eng. Civil **SÁULO RENAN LOPES BARROS**, bem como através de declaração indicou o profissional mencionado como responsável técnico caso seja declarado vencedora do certame.

De fato o Engenheiro civil **RODRIGO VIANA BATISTA**, faz parte do quadro profissional da empresa **ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, podendo ser o mesmo indicado a possível responsável técnico, digo possível pois o mesmo não foi indicado, nem teve seu acervo utilizado nos documentos de habilitação, vale ressaltar que conforme vimos nos artigos supra mencionados a responsabilidade técnica se



da através da emissão da ART (Anotação de responsabilidade técnica), este profissional nem se quer fora indicado para o objeto licitado, conforme podemos observar nas paginas 91 e 94; onde o profissional SAULO RENAN LOPES BARROS declara que será o responsável técnico, bem como a Recorrente o indica para responsável técnico da execução do objeto da licitação.



#### DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.05.001/TP

Eu, SAULO RENAN LOPES BARROS, inscrito no CREA-CE sob a RNP Nº 0617256063 e na CPF/MF sob a Nº 035.502.533-70, detentor do Atestado Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do CEARÁ, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da lei, que concordo com a inclusão de meu nome, na participação permanente dos serviços, na TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.05.001/TP, na condição de responsável técnico para execução do contrato do objeto desta licitação.

Fortaleza, ce 25 de Agosto de 2020



## DECLARAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.05.001/TP

A empresa, **ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.960.497/0001-46, com sede localizada na R ABELARDO MARINHO, Nº 151 Sala III, Bairro VILA UNIÃO, Município de Fortaleza, Estado de CEARÁ, CEP 60.441-075, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **OLAVO DA COSTA MOREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o Nº 005.945.873-95, **DECLARA**, que o profissional **SAULO RENAN LOPES BARROS**, inscrito no CREA-CE sob o RNP Nº 0617256063 e no CPF/MF sob o Nº 035.502.533-70, detentor do Atestado Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do CEARÁ, apresentado por esta empresa no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.05.001/TP, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PONTO DE APOIO NA COMUNIDADE DO JARDIM, ZONA RURAL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE, será o nosso responsável Técnico para a execução do contrato objeto desta licitação.

A cláusula editalícia, utilizada para inabilitação visa **PROTEGER O SIGILO DA PROPOSTA**, conforme vimos acima os profissionais indicados à responsáveis técnicos são distintos, **O Eng. Civil RODRIGO VIANA BATISTA** provavelmente tenha sido o profissional indicado para assinatura da Proposta da empresa **HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI**; **O Eng. Civil SAULO RENAN LOPES BARROS**, foi o profissional que assinou a proposta da empresa **ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**, com isso podemos assegurar que o **SIGILO DA PROPOSTA**, foi respeitado e garantido.

Nessa toada podemos entender que com a indicação distinta de possíveis responsáveis técnicos ao objeto da licitação, bem como a apresentação de atestados técnicos de profissionais distintos, podemos entender que a Cláusula editalícia 2.01.05, foi respeitada pela recorrente, tendo em vista que o profissional **SAULO RENAN LOPES BARROS** não possui nenhum vínculo com a empresa **HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI**. Tendo sua Inabilitação declarada equivocadamente.

Nos últimos meses ambas as empresas participarão de diversos certames licitatórios sempre indicando profissionais distintos, segue abaixo algumas ATAS de julgamento de habilitação onde as empresas supracitadas participaram.

**Tomada de Preço 07.06.01: ROÇAGEM DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE**



PREFEITURA DE  
**ITAPIÚNA**

**Prefeitura Municipal de Itapiúna**

CNPJ: 07.387.509/0001-88

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna - CE

**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**  
**Nº 07.06.01/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL.**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2020, às 09h00min (nove horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapiúna/CE, na sala de sessão, localizada na Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-Ce, nomeada pela Portaria Nº 08405/2020 de 04 de Maio de 2020, composta pelos seguintes membros: Marcelo Henrique de Oliveira Monroe - Presidente, Tiago da Silva Pereira (Ocupando interinamente pela portaria 09607/2020) e Antônio Altemar Bezerra - Membros. Dando início aos trabalhos a Comissão de Licitação fez a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes e em seguida o Sr. Presidente apresentou o seguinte resultado. Foram declaradas: **HABILITADAS 01 - CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA**, inscrita no CNPJ: 22.675.190/0001-80, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **02 - ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.960.497/0001-46 pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **03 - HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 07.312.053/0001-97, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **04 - ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 63.551.378/0001-01, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **05 - TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.010.834/0001-43, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **06 - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRILHANTE**, inscrita no CNPJ: 06.974.509/0001-11, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **07 - ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ: 19.959.003/0001-85, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; e **08 - DIEGO DE BRITO OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ: 31.625.590/0001-71, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o

**Tomada de Preço 07.06.02 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DA SALA DE RAIOS X DO HOSPITAL MATERNIDADE PROFESSOR WALDEMAR ALCANTARA DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL**



**Prefeitura Municipal de Itapiúna**  
CNPJ: 07.387.509/0001-88  
Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna - CE

**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**  
**Nº 07.06.02/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DA SALA DE RAIOS X DO HOSPITAL MATERNIDADE PROFESSOR WALDEMAR ALCANTARA DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL**

Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2020, às 09h00min (nove horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapiúna/CE, na sala de sessão, localizada na Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-Ce, nomeada pela Portaria Nº 09405/2020 de 04 de Maio de 2020, composta pelos seguintes membros: Marcelo Henrique de Oliveira Monroe - Presidente, José da Silva Filho e Antônio Ateimar Bezerra - Membros para abertura dos envelopes de habilitação e julgamento. Durante início aos trabalhos a Comissão de Licitação fez a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes e em seguida o Sr. Presidente apresentou o seguinte resultado. Foram declaradas: **HABILITADAS: 01 - CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA**, inscrita no CNPJ: 22.675.190/0001-80, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **02 - ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.960.497/0001-46, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **03 - HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 07.012.053/0001-87, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **04 - SERTÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME** inscrita no CNPJ: 21.181.254/0001-23, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **05 - CONSTRUTORA MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ: 09.423.269/0001-55, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **06 - WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 10.932.123/0001-14, **HABILITADA COM RESSALVA**, pois a prova de regularidade para com a fazenda municipal encontra-se com restrição (venceida), mas a licitante se enquadra como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), no qual a Lei Complementar 123/2006 fala que havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; **07 - ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ: 19.959.003/0001-85, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; e **08 - VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 28.323.363/0001-87, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça



**Tomada de Preço 07.07.01 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL**



PREFEITURA DE  
**ITAPIÚNA**

**Prefeitura Municipal de Itapiúna**  
CNPJ: 07.387.509/0001-88  
Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna - CE

**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**  
**Nº 07.07.01/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL**

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2020, às 11h00min (onze horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapiúna/CE, na sala de sessão, localizada na Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-Ce, nomeada pela Portaria Nº 08405/2020 de 04 de Maio de 2020, composta pelos seguintes membros: Marcelo Henrique de Oliveira Monroe - Presidente, José da Silva Filho e Antônio Altemar Bezerra - Membros. Dando início aos trabalhos a Comissão de Licitação fez a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes e em seguida o Sr. Presidente apresentou o seguinte resultado. Foram declaradas: **HABILITADAS** 01 - **CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA**, inscrita no CNPJ: 22.675.190/0001-80, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 02 - **ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.960.497/0001-46, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 03 - **HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 07.312.058/0001-07, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 04 - **CONSTRUTORA MOREIRA E MELO**, inscrita no CNPJ: 10.633.615/0001-09, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 05 - **CONDESTE - CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI**, inscrita no CNPJ: 21.388.655/0001-59, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 06 - **APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 24.614.233/0001-42, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 07 - **ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 19.959.003/0001-85, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; 08 - **VECTOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 28.323.363/0001-87, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia.



**Tomada de Preço 07.07.02 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE (RUA DE ACESSO AO CEMITÉRIO, RUA JOSÉ TIMÓTEO FILHO, RUA HERMÍNIO M. COELHO, RUA DE ACESSO AO CONJUNTO PLANALTO NOVO, RUAS DO ENTORNO DA PRAÇA), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL**



**Prefeitura Municipal de Itapiúna**  
CNPJ: 07.387.509/0001-88  
Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna - CE

**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**  
Nº 07.07.02/2020

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE (RUA DE ACESSO AO CEMITÉRIO, RUA JOSÉ TIMÓTEO FILHO, RUA HERMÍNIO M. COELHO, RUA DE ACESSO AO CONJUNTO PLANALTO NOVO, RUAS DO ENTORNO DA PRAÇA), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL.**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2020, às 09h00min (nove horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapiúna/CE, na sala de sessões, localizada na Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-Ce, nomeada pela Portaria Nº 08405/2020 de 04 de Maio de 2020, composta pelos seguintes membros: Marcela Henriques de Oliveira Monteiro - Presidente, José da Silva Filho e Antônio Altemar Bezerra - Membros. Dando início aos trabalhos a Comissão de Licitação fez a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes e em seguida o Sr. Presidente apresentou o seguinte resultado, foram declaradas:

**HABILITADAS: 01 - CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA**, inscrita no CNPJ: 22.675.199/0001-80, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **02 - ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.960.497/0001-46, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **03 - MONTE SIÃO CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 07.012.950/0001-97, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **04 - CONSTRUTORA MOREIRA E MELO**, inscrita no CNPJ: 10.633.615/0001-09, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **05 - CONDESTY - CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI**, inscrita no CNPJ: 21.388.655/0001-59, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **06 - APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 21.614.233/0001-42 pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **07 - VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 28.323.363/0001-87, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; e **08 - SERTÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME** inscrita no CNPJ: 21.181.254/0001-23, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia. Foram declaradas **INABILITADAS: 01 - LS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ: 21.541.555/0001-10, pois não apresentou a declaração expressa assinada pelo(s) Responsável (s) Técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) ou Certidão de Responsabilidade Técnica, com firma reconhecida, informando que o(s) mesmo(s) consenta(m) em a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional(is) responsável(is) técnico(s), conforme item 5.4.7.3 do edital; **02 - MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 09.423.269/0001-



**Tomada de Preço 07.07.01 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL DE ESTRADAS VICINAIS JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, CEARÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**

*Comissão Permanente de Licitação*



Engenharia e Agronomia (CREA), da sede da licitante: ~~HABILITADO~~ das licitantes: ~~HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI-ME~~, CONSTRUTORA NOVA ~~HIDROLÂNDIA EIRELI~~ e ~~ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA~~, por ter cumprido com todos os itens do instrumento convocatório. Em seguida a Presidente determinou a intimação da presente decisão através de notificação em Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado, franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal à partir da referida notificação (Art. 109 e seus §§, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores). Dando seguimento a Presidente constatando que nada mais havia a ser acrescentado, declarou encerrada a sessão, sendo então lavrada a presente ata, por mim Alme Bauleira da Silva, que vai assinada por todos os presentes.

O consenso e o entendimento destas distintas comissões de licitação foi único, optando pela Habilitação de ambas as empresas, pois como vimos o responsável técnico é aquele que emite a ART, a indicação de profissionais distintos para no caso de declarada vencedora, garante o sigilo da proposta pois nenhum dos profissionais indicados teve acesso à proposta da outra empresa.

Nunca é demasiado lembrar que Por força do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, que acolhe, nos termos legais, ensinamentos da doutrina e jurisprudência, uma das finalidades da licitação é a de ensinar à Administração Pública a seleção da proposta que lhe for mais vantajosa para contrato de seu interesse. Sendo assim a garantia da ampla participação é fundamental desde que os participantes possuam habilitação para atividade do objeto licitado.

É sempre Bom lembrar aqui o que diz o Saudoso Mestre Hely Lopes Meirelles:

*"Na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, enquanto na Administração privada é possível fazer o que a lei não proíbe."*

---

**DO DIREITO:**

O poder reformador da administração pelos seus agentes, já é entendimento consolidado pelos tribunais superiores e pela legislação pátria. Sabe-se, que, a administração tem o poder de reformar seus atos através do instrumento da revogação ou anulação.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 70.873 - MG (2011/0180878-8)  
RELATOR : MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE PROCURADOR : ROSELI COSTA MACHADO CANABRAVA PEREIRA E OUTRO(S)  
AGRAVADO : MARISA DE SOUZA SILVA ADVOGADO: FERNANDO MÁXIMO NETO E OUTRO(S) DECISÃO Trata-se de agravo interposto pelo MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE de decisão que inadmitiu na origem recurso especial manifestado com base no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais assim ementado (fl. 158e):  
DIREITO ADMINISTRATIVO. QUINQUÊNIO. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. QUANTIA FAÇA A MAIOR. DESCONTO DO VALOR INDEVIDO. IMPOSSIBILIDADE. BOA-FÉ DO SERVIDOR. Por força do princípio da autotutela, a Administração pode e deve rever seus próprios atos quando constatar eventual desrespeito ao princípio da legalidade, conforme, aliás, dispõem expressamente os verbetes 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. (...) MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA Relator. (STJ - AREsp: 70873 MG 2011/0180878-8. Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA. Data de Publicação: DJ 24/05/2012) - Grito n. 3330

Nesse sentido é o posicionamento do STF, na sumula 473, *verbis*:

Sumula 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



#### IV – DO PEDIDO

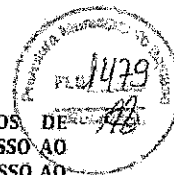
Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se o equívoco da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está, visto que a mesma não fora declarada inidônea, bem como o responsável técnico detentor de atestado indicado não possui vínculo com nenhuma empresa participante do certame.

Na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informando, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Fortaleza, 11 de Setembro de 2020.

OLAVO DA COSTA MOREIRA  
CPF: 005.945.873-95  
IDENTIDADE: 2003099047441  
REPRESENTANTE LEGAL  
ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**  
Nº 07.07.02/2020

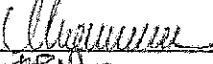




**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE (RUA DE ACESSO AO CEMITÉRIO, RUA JOSÉ TIMÓTEO FILHO, RUA HERMÍNIO M. COELHO, RUA DE ACESSO AO CONJUNTO PLANALTO NOVO, RUAS DO ENTORNO DA PRAÇA), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL.**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2020, às 09h00min (nove horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapiúna/CE, na sala de sessão, localizada na Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-Ce, nomeada pela Portaria Nº 08405/2020 de 04 de Maio de 2020, composta pelos seguintes membros: Marcelo Henrique de Oliveira Monroe - Presidente, José da Silva Filho e Antônio Altemar Bezerra - Membros. Dando início aos trabalhos a Comissão de Licitação fez a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes e em seguida o Sr. Presidente apresentou o seguinte resultado. Foram declaradas: **HABILITADAS: 01 - CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA**, inscrita no CNPJ: 22.675.190/0001-80, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **02 - ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.960.497/0001-46 pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **03 - HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 07.312.053/0001-97, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **04 - CONSTRUTORA MOREIRA E MELO**, inscrita no CNPJ: 10.633.615/0001-09, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **05 - CONDESTE - CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI**, inscrita no CNPJ: 21.388.655/0001-59, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **06 - APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 24.614.233/0001-42 pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **07 - VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 28.323.363/0001-87, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; e **08 - SERTÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME** inscrita no CNPJ: 21.181.254/0001-23, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia. Foram declaradas **INABILITADAS: 01 - L S SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ: 21.541.555/0001-10, pois não apresentou a declaração expressa assinada pelo(s) Responsável (is) Técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) ou Certidão de Responsabilidade Técnica, com firma reconhecida, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional(is) responsável(is) técnico(s), conforme item 5.4.7.3 do edital; **02 - MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 09.423.269/0001-55, pois não apresentou Certidão de Registro e quitação da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos um técnico profissional de nível superior habilitado na área de engenharia civil, conforme item 5.4.5.1 do edital; **03 - CONSTRUTORA MORAES EIRELI EPP** inscrita no CNPJ: 33.278.617/0001-22, pois a certidão específica apresentada encontra-se sem atos registrados na junta comercial; **04 - F GOUVEIA DOS SANTOS EIRELI ME** inscrita no CNPJ: 35.446.235/0001-96, pois apresentou a prova de inscrição municipal sem autenticação, prova de regularidade para com a Fazenda Federal vencida, balanço patrimonial com autenticação incompleta, certidão negativa de falência/recuperação judicial vencida, apresentou CAT sem registro de atestado e não apresentou indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação curricular de cada um dos membros

da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, este documento deverá ser assinado por sócio administrador ou por representante legal da empresa, e deverá estar com firma reconhecida e declaração expressa assinada pelo(s) Responsável (is) Técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) ou Certidão de Responsabilidade Técnica, com firma reconhecida, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional(is) responsável(is) técnico(s), conforme itens 5.4.7.1 e 5.4.7.3 do edital; **05 - MS ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI** inscrita no CNPJ: **22.045.869/0001-96**, pois não apresentou a Certidão Negativa de Falência / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante e não identificou o pessoal técnico na declaração, conforme itens 5.4.4.5 e 5.4.7.1 do edital; **06 - JRN CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ: **23.497.191/0001-44**, pois não apresentou a Certidão Negativa de Falência / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, conforme item 5.4.4.5 do edital; **07 - WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ: **10.932.123.0001-14**, pois não apresentou **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da licitação, conforme item 5.4.4.6 do edital; e **08 - ENCANTUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES E EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ: **19.650.907/0001-24**, o presidente dessa comissão verificou que a empresa não apresentou os itens 5.4.3.1, 5.4.3.2, 5.4.3.3, 5.4.3.4, 5.4.3.5, 5.4.3.6, 5.4.3.7 e 5.4.4.1, de imediato o Presidente pediu para que os membros verificassem junto ao CRC se os documentos constavam no cadastro, após análise verificou-se que a prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, encontra-se vencida e que o Balanço Patrimonial não consta os índices financeiros, o atestado apresentado não é compatível com o objeto, descumprindo o item 5.4.6.1 do edital e as CATs apresentadas estão sem registro de atestado, não apresentou indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação curricular de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, este documento deverá ser assinado por sócio administrador ou por representante legal da empresa, e deverá estar com firma reconhecida, descumprindo o item 5.4.7.1 do edital e não apresentou declaração expressa assinada pelo(s) Responsável (is) Técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) ou Certidão de Responsabilidade Técnica, com firma reconhecida, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional(is) responsável(is) técnico, conforme o item 5.4.7.3 do edital.

O Sr. Presidente informa que estará divulgando o resultado do julgamento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, na imprensa oficial da União (D.O.U) e Jornal de Grande Circulação (O POVO), para correr o prazo previsto no art. 109, inciso I, "a" da lei 8.666/93, a contar da sua publicação, e informamos aos interessados que caso não haja interposição de recurso, fica marcada a abertura dos envelopes de propostas de preço para o dia **02 (dois) de setembro de 2020 (dois mil e vinte) às 09h00min (nove horas)**. Nada mais havendo a ser consignado o Presidente declarou encerrada a sessão onde foi lavrada a presente ata que lida e aprovada pela comissão fará parte integrante ao processo. Itapiúna, 24 de agosto de 2020.

| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO |                                     |  |
|----------------------------------|-------------------------------------|--|
| FUNÇÃO                           | NOME                                | ASSINATURA   |
| PRESIDENTE                       | MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE |  |
| MEMBROS                          | JOSÉ DA SILVA FILHO                 |  |
|                                  | ANTÔNIO ALTEMAR BEZERRA             |  |

**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**  
Nº 07.07.01/2020

1864  
AB

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL**

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2020, às 11h00min (onze horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapiúna/CE, na sala de sessão, localizada na Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-Ce, nomeada pela Portaria Nº 08405/2020 de 04 de Maio de 2020, composta pelos seguintes membros: Marcelo Henrique de Oliveira Monroe - Presidente, José da Silva Filho e Antônio Altemar Bezerra - Membros. Dando início aos trabalhos a Comissão de Licitação fez a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes e em seguida o Sr. Presidente apresentou o seguinte resultado. Foram declaradas: **HABILITADAS: 01 - CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA**, inscrita no CNPJ: 22.675.190/0001-80, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **02 - ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.960.497/0001-46 pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **03 - HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 07.312.053/0001-97, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **04 - CONSTRUTORA MOREIRA E MELO**, inscrita no CNPJ: 10.633.615/0001-09, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **05 - CONDESTE - CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI**, inscrita no CNPJ: 21.388.655/0001-59, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **06 - APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 24.614.233/0001-42 pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **07 - ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ: 19.959.003/0001-85, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **08 - VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 28.323.363/0001-87, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **09 - WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 10.932.123/0001-14, **HABILITADA COM RESSALVA**, pois a prova de regularidade para com a *fazenda municipal* encontra-se com restrição (vencida), mas a licitante se enquadra como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), no qual a Lei Complementar 123/2006 fala que havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e **10 - SERTÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME** inscrita no CNPJ: 21.181.254/0001-23, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia. Foram declaradas **INABILITADAS: 01 - L S SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ: 21.541.555/0001-10, pois não apresentou a CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da licitação, conforme item 5.4.4.6 do edital; **02 - MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 09.423.269/0001-55, pois o responsável técnico, apresentou CAT sem registro de atestado; **03 - CONSTRUTORA MORAES EIRELI EPP** inscrita no CNPJ: 33.278.617/0001-22, pois a certidão específica emitida em vinte e três de julho não consta o registro do balanço; **04 - F GOUVEIA DOS SANTOS EIRELI ME** inscrita no CNPJ: 35.446.235/0001-96, pois não apresentou no balanço o índice de solvência geral (5.4.4.3 do edital), não apresentou declaração de indicação de pessoal técnico (5.4.7.1 do edital).

AB  
AB



1865  
AD

apresentou CAT sem registro de atestado e a Certidão de Falência está vencida; 05 - MS ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI inscrita no CNPJ: 22.045.869/0001-96, pois a certidão de registro e quitação de pessoa física do engenheiro responsável apresentada encontra-se vencida (31/03/2020); e 06 - JRN CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ: 23.497.191/0001-44, pois não apresentou a Certidão Negativa de Falência / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, conforme item 5.4.4.5 do edital.

O Sr. Presidente informa que estará divulgando o resultado do julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, na imprensa oficial da União (D.O.U) e Jornal de Grande Circulação (O POVO), para correr o prazo previsto no art. 109, inciso I, "a" da lei 8.666/93, a contar da sua publicação. Nada mais havendo a ser consignado o Presidente declarou encerrada a sessão onde foi lavrada a presente ata que lida e aprovada pela comissão fará parte integrante ao processo. Itapiúna, 11 de agosto de 2020.

| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO |                                     |            |
|----------------------------------|-------------------------------------|------------|
| FUNÇÃO                           | NOME                                | ASSINATURA |
| PRESIDENTE                       | MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE |            |
| MEMBROS                          | JOSÉ DA SILVA FILHO                 |            |
|                                  | ANTÔNIO ALTEMAR BEZERRA             |            |





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Comissão Permanente de Licitação*

**ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO**

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.728-000 - Capistrano-CE  
FONE: (85) 3326-1337 - CNPJ: 07.063.589/0001-16 - CGF: 08.920.212-5  
E-mail: pmecapistrano@gmail.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Comissão Permanente de Licitação*



### ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº. 07.07.01/2020

Ao 11(décimo primeiro) dias do mês de agosto do ano de 2020, às 09h, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Capistrano, Ceará, situada na Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 - Capistrano, Estado do Ceará, reuniu-se a citada CPL, nomeada pela Portaria nº. 279/2020, de 05 de junho de 2020, constituída pelos seguintes membros da Comissão de Licitação: Aline Bandeira da Silva - Presidente, Francisco Wladimir Vitoriano da Silva e Carlos Augusto Caetano da Silva - Membros, com observância as disposições contidas na Tomada de Preços nº. 07.07.01/2020, para julgamento dos envelopes das seguintes empresas: **HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI-ME**, estabelecida na Rua Coronel Francisco Bezerra Campelo, nº 853, Centro, Capistrano, Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 07.312.053/0001-97, sem representante; **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, estabelecida na Rua David Vieira da Silva, nº 310, Andar 01, Ap 103, Bairro Tibiquari, Boa Viagem, Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 10.932.123/0001-14, sem representante; **LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, estabelecida na Rua José Andrade de Sousa, nº 138, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 21.541.555/0001-10, sem representante; **CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI**, estabelecida na Rua Felisalvina Mourão da Rocha, nº 744, Bairro Caixa D'água, Hidrolândia, Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 22.675.190/0001-80, sem representante; **MONTE SÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, estabelecida na Rua Raimundo Silva Sousa, S/N, Distrito de São José da Macaoca, Madalena, Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 09.423.269/0001-55, sem representante; **POLYTEC ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Nogueira Acioli, nº 996, Sala 01, Bairro Centro, Fortaleza, CE, inscrita no CNPJ sob nº 14.186.609/0001-01, sem representante e **ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Abelardo Marinho, nº 151, Sala 11, Bairro Vila União, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 27.960.497/0001-46, sem representante.

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 - Capistrano-CE  
FONE: (85) 3326-1327 - CNPJ: 07.063.569/0001-16 - CCE: 06.928.212-5  
E-mail: pmccapistrano@gmail.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Comissão Permanente de Licitação*



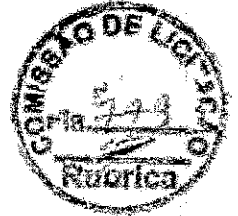
Oficializada a abertura da sessão, a Presidente convocou a todos os membros da Comissão, para que se realizasse o julgamento da fase de Habilitação, chegando a C.P.L. a decidir por unanimidade de seus membros pela **INABILITAÇÃO** das licitantes: **WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP** descumpriu ao item 4.2.3 b) Comprovação da licitante como responsável (is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior (engenheiro agrônomo), reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação; **LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI** descumpriu ao item 4.2.3 b) Comprovação da licitante possuir como Responsável (is) Técnico (s) ou em seu quadro permanente, com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior (engenheiro agrônomo), reconhecido (s) pelo CREA, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação; **MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI** descumpriu aos itens 4.2.2 d) Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante; d.2) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou, na inexistência desta, de Certidão negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Estadual. 4.2.3 a) Prova de inscrição ou registro da licitante e de seu(s) responsáveis técnico(s) correlatos ao objeto, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da sede da licitante; 4.2.3 b) Comprovação da licitante possuir como Responsável (is) Técnico (s) ou em seu quadro permanente, com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior (engenheiro agrônomo), reconhecido (s) pelo CREA, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação; **POLYTEC ENGENHARIA LTDA** descumpriu ao item 4.2.3 a) Prova de inscrição ou registro da licitante e de seu(s) responsáveis técnico(s) correlatos ao objeto, no Conselho Regional de

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº, Centro, CEP: 62.748-000 - Capistrano-CE  
FONE: (85) 3326-1327 - CNPJ: 07.063.589/0001-16 - CGF: 06.920.212-3  
E-mail: pmccapistrano@gmail.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### Comissão Permanente de Licitação



Engenharia e Agronomia (CREA), da sede da licitante; **HABILITAÇÃO** das licitantes: **HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI-ME, CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI e ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por ter cumprido com todos os itens do instrumento convocatório. Em seguida a Presidente determinou a intimação da presente decisão através de notificação em Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado, franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal à partir da referida notificação (Art. 109 e seus §§, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores). Dando seguimento a Presidente constatando que nada mais havia a ser acrescentado, declarou encerrada a sessão, sendo então lavrada a presente ata, por mim Aline Bandeira da Silva, que vai assinada por todos os presentes.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

  
Aline Bandeira da Silva  
Presidente

  
Carlos Augusto Caetano da Silva  
Membro

  
Francisco Wladimir Vitoriano da Silva  
Membro



**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**  
**Nº 07.06.01/2020**

1162  
20

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇAGEM DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL.**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2020, às 09h00min (nove horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapiúna/CE, na sala de sessão, localizada na Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-Ce, nomeada pela Portaria Nº 08405/2020 de 04 de Maio de 2020, composta pelos seguintes membros: Marcelo Henrique de Oliveira Monroe - Presidente, Tiago da Silva Pereira (Ocupando interinamente pela portaria 09607/2020) e Antônio Altemar Bezerra - Membros. Dando início aos trabalhos a Comissão de Licitação fez a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes e em seguida o Sr. Presidente apresentou o seguinte resultado. Foram declaradas: **HABILITADAS: 01 - CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA**, inscrita no CNPJ: 22.675.190/0001-80, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **02 - ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.960.497/0001-46, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **03 - HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 07.312.053/0001-97, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **04 - ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 63.551.378/0001-01, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **05 - TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.010.834/0001-43, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **06 - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRILHANTE**, inscrita no CNPJ: 06.974.509/0001-11, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **07 - ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ: 19.959.003/0001-85, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; e **08 - DIEGO DE BRITO OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ: 31.625.590/0001-71, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia. Foram declaradas **INABILITADAS: 01 - CONSTRUTORA MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ: 09.423.269/0001-55, pois não apresentou a Certidão de Registro e quitação da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos um técnico profissional de nível superior habilitado na área de engenharia civil, conforme item 5.4.5.1 do edital e o atestado apresentado com o respectivo acervo expedido pelo CREA não contém características técnicas similares a do objeto, conforme item 5.4.6.1 do edital; **02 - SERTÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME** inscrita no CNPJ: 21.181.254/0001-23, pois o atestado do engenheiro responsável apresentado, com o respectivo acervo expedido pelo CREA não contém características técnicas similares a do objeto, conforme item 5.4.6.1 do edital; **03 - WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 10.932.123/0001-14, pois não apresentou Certidão Negativa de Falência / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, conforme item 5.4.4.5 do edital; e **04 - LS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ: 21.541.555/0001-10, pois não apresentou CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da licitação e a CERTIDÃO ESPECÍFICA apresentada está com data superior a 30 (trinta) dias, conforme itens 5.4.4.6 e 5.4.4.7 do edital.

O Sr. Presidente informa que estará divulgando o resultado do julgamento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, na imprensa oficial da União (D.O.U) e Jornal de Grande Circulação (O POVO), para correr o prazo previsto no art. 109, inciso I, "a" da lei 8.666/93, a contar da sua publicação.

Handwritten signatures and initials.



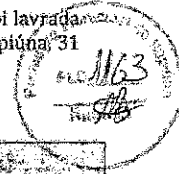
PREFEITURA DE  
**ITAPIÚNA**

**Prefeitura Municipal de Itapiúna**

CNPJ: 07.387.509/0001-88

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna - CE

Nada mais havendo a ser consignado o Presidente declarou encerrada a sessão onde foi lavrada a presente ata que lida e aprovada pela comissão fará parte integrante ao processo. Itapiúna, 31 de julho de 2020.



| FUNÇÃO     | NOME                                | ASSINATURA                                 |
|------------|-------------------------------------|--|
| PRESIDENTE | MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE | <i>Marcelo Henrique de Oliveira Monroe</i> |
| MEMBROS    | TIAGO DA SILVA PEREIRA              | <i>Tiago da S. Pereira</i>                 |
|            | ANTÔNIO ALTEMAR BEZERRA             | <i>Antonio Altemar Bezerra</i>             |

**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**  
Nº 07.06.02/2020

1386

*AB*

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DA SALA DE RAIO X DO HOSPITAL MATERNIDADE PROFESSOR WALDEMAR ALCÂNTARA DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL**

Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2020, às 09h00min (nove horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapiúna/CE, na sala de sessão, localizada na Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-Ce, nomeada pela Portaria Nº 08405/2020 de 04 de Maio de 2020, composta pelos seguintes membros: Marcelo Henrique de Oliveira Monroe - Presidente, José da Silva Filho e Antônio Altemar Bezerra - Membros para abertura dos envelopes de habilitação e julgamento. Dando início aos trabalhos a Comissão de Licitação fez a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes e em seguida o Sr. Presidente apresentou o seguinte resultado. Foram declaradas: **HABILITADAS: 01 - CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA**, inscrita no CNPJ: 22.675.190/0001-80, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **02 - ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.960.497/0001-46 pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **03 - HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 07.312.053/0001-97, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **04 - SERTÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME** inscrita no CNPJ: 21.181.254/0001-23, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **05 - CONSTRUTORA MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME** inscrita no CNPJ: 09.423.269/0001-55, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; **06 - WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 10.932.123/0001-14, **HABILITADA COM RESSALVA**, pois a prova de regularidade para com a *fazenda municipal* encontra-se com restrição (vencida), mas a licitante se enquadra como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), no qual a Lei Complementar 123/2006 fala que havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; **07 - ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ: 19.959.003/0001-85, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia; e **08 - VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 28.323.363/0001-87, pois apresentou sua documentação em plena conformidade com o estabelecido na peça editalícia. Foram declaradas **INABILITADAS: 01 - LS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ: 21.541.555/0001-10, pois não apresentou a declaração expressa assinada pelo(s) Responsável (is) Técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) ou Certidão de Responsabilidade Técnica, com firma reconhecida, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional(is) responsável(is) técnico(s), conforme item 5.4.7.3 do edital; **02 - DIEGO DE BRITO OLIVEIRA ME** inscrita no CNPJ: 31.625.590/0001-71 pois não apresentou a prova de regularidade para com a *Fazenda Federal*, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, conforme item 5.4.3.3 do edital; e **03 - PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADA E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ: 13.997.118/0001-88, pois não apresentou a certidão de Registro e quitação da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos um técnico

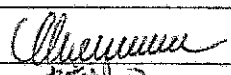
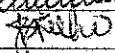
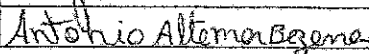
*AB*

*AB*

1387  
AD

profissional de nível superior habilitado na área de engenharia civil, conforme item 5.4.5.1 do edital.

O Sr. Presidente informa que estará divulgando o resultado do julgamento dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, na imprensa oficial da União (D.O.U) e Jornal de Grande Circulação (O POVO), para correr o prazo previsto no art. 109, inciso I, "a" da lei 8.666/93, a contar da sua publicação. Nada mais havendo a ser consignado o Presidente declarou encerrada a sessão onde foi lavrada a presente ata que lida e aprovada pela comissão fará parte integrante ao processo. Itapiúna, 05 de agosto de 2020,

| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO |                                     |  |
|----------------------------------|-------------------------------------|--|
| FUNÇÃO                           | NOME                                | ASSINATURA   |
| PRESIDENTE                       | MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE |  |
| MEMBROS                          | JOSÉ DA SILVA FILHO                 |  |
|                                  | ANTÔNIO ALTEMAR BEZERRA             |  |





## DECLARAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.05.001/TP

A empresa, ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.960.497/0001-46, com sede localizada na R ABELARDO MARINHO, Nº 151 Sala 111, Bairro VILA UNIAO, Município de Fortaleza, Estado do CEARÁ, CEP 60.411-075, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. OLAVO DA COSTA MOREIRA, inscrito no CPF/MF sob o Nº 005.945.873-95, DECLARA, que o profissional SAULO RENAN LOPES BARROS, inscrito no CREA-CE sob o RNP Nº 0617256063 e no CPF/MF sob o Nº 035.502.533-70, detentor do Atestado Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do CEARÁ, apresentado por esta empresa no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.05.001/TP, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PONTO DE APOIO NA COMUNIDADE DO JARDIM, ZONA RURAL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE, será o nosso responsável Técnico para a execução do contrato objeto desta licitação.

Fortaleza, ce 25 de Agosto de 2020

OLAVO DA COSTA MOREIRA  
CPF: 005.945.873-95  
IDENTIDADE: 2003099047441  
REPRESENTANTE LEGAL  
ALTIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Rua Abelardo Marinho, 115, Sala 111 - Vila União, Cap: 60.411-075  
(85) 2180.3957 - (85) 99942.1440 - Negócios 24h  
CNPJ: 27.960.497/0001-46  
altizconstrucoes@outlook.com



## DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.05.001/TP

Eu, SAULO RENAN LOPES BARROS, inscrito no CREA-CE sob o RNP Nº 0617256063 e no CPF/MF sob o Nº 035.502.533-70, detentor do Atestado Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do CEARÁ, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da lei, que concordo com a inclusão de meu nome, na participação permanente dos serviços, na TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.05.001/TP, na condição de responsável técnico para execução do contrato do objeto desta licitação.

Fortaleza, ce 25 de Agosto de 2020

**Responsável Técnico/Engenheiro Civil**  
**SAULO RENAN LOPES BARROS**  
**RNP: 0617256063 CREA:333751CE**